

CONTRATO N.º 237/2019

AJUSTE DIRETO N.º 100/2019/DICP – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE LEIRIA (MOBILIS)

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

ORLANDO MANUEL GONÇALVES COSTA FERREIRA, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] Lisboa, contribuinte número [REDACTED] e **OSWALDO MANUEL DA SILVA MORENO**, natural da [REDACTED] [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente na [REDACTED] contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.**, com o capital social de € 9.125.287,85 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Torres Novas, com sede no Edifício Galinha, Rua do Nogueiral, 2350-413 Torres Novas, pessoa coletiva número 502513900, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 20/11/2019, da Senhora Vice-presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 100/2019/DICP – Contratação do serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis).

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2006-A-278, compromisso número 3551/2019, autorizado em 14/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1. Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados, até ao montante de €226.224,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 24 prestações mensais de €9.426,00.

2. As prestações mensais serão pagas até à cessação do contrato, de acordo com o estabelecido no ponto 3 da Cláusula 4.ª do presente contrato.

3. Caso a cessação do contrato se dê antes do final de um período mensal completo será devido o valor que resulte do cálculo do número de dias em que a prestação de serviços foi efetuada multiplicado por 30 avos da prestação mensal.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

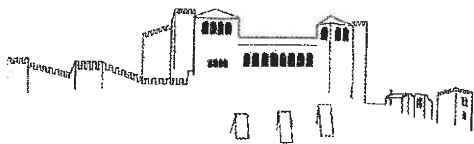
As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O contrato vigora pelo prazo máximo de 2 anos, com início expectável em 1 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo de duração do contrato é contado a partir de 1 de dezembro de 2019 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

3. O contrato cessa no dia anterior ao primeiro dia do Período de Funcionamento Normal da concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Cidade de Leiria (Mobilis).



Cláusula 5.ª | Caução

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Garantia Bancária Autónoma n.º 2592.000166.093, de 21 de novembro de 2019, prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 12.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 8.ª | Outras disposições

1. Sem prejuízo do pagamento da quantia referida no ponto 1 da Cláusula 2.ª do presente contrato, o prestador de serviços tem direito a receber o valor da receita decorrente das tarifas cobradas aos passageiros.
2. Constitui receita do prestador de serviços a receita decorrente da exploração publicitária no exterior e no interior dos veículos afetos à execução do serviço contratado, desde que no cumprimento do estabelecido na Cláusula 7.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente responsável pela [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 27 de novembro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.
A Administração